2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2025

SIMP 000670-177/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ por seu representante, com atuação na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ (2ª PJV)**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, conforme estatui o artigo 37, caput, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO consubstanciarem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, em decorrência do princípio da legalidade, a Administração Pública encontra-se subordinada aos mandamentos legais e normativos, sendo que a inexistência de previsão legal equivale a um não fazer para o administrador público;

CONSIDERANDO, ainda, que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI da CF);

CONSIDERANDO que singular é a necessidade especial da Administração. Com efeito, é a necessidade singular, peculiar, excepcional da Administração, aliada à especial e destacada habilidade profissional do contratado, indispensável ao atendimento adequado daquela necessidade, que justifica a contratação direta por inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que o art. 38, Parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e a Resolução CNMP 164/2017 autorizam o Parquet a expedir recomendações;

CONSIDERANDO as evidências delineadas no bojo do protocolo SIMP 000670-177/2024, especialmente nos despachos ministeriais ID 60362851 e ID 60853250, pertinentes a "Apurar a(s) irregularidade nas seleções públicas por inexigibilidade 09/2022 e 02/2024 do Município de Lagoa do Sítio, notadamente diante da ausência de singularidade do serviço", as quais culminaram a expedição da Recomendação Nº 27/2024 (ID 60865218);

CONSIDERANDO, ainda, as razões expendidas no ID 61699228, em cuja deliberação decidiu-se pela revogação do Item 1 da Recomendação Nº 27/2024 (ID 60865218), expedindo-se a presente Recomendação, nos termos abaixo delineados;

RESOLVE RECOMENDAR AO DESTINATÁRIO E PROCEDER O QUE SE SEGUE:

DESTINATÁRIO:

PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO/PI

JOSÉ SÁVIO DE MOURA E SILVA

RECOMENDAÇÃO:

(1) PROCEDA com a NULIDADE das avenças: CONTRATO Nº 032/2022 (INEXIGIBILIDADE 09/2022) e CONTRATO Nº 07.04/2024 (INEXIGIBILIDADE 02/2024) face às evidências delineadas no despacho ID 60362851e ID 61699228;

(2) ABSTENHA-SE de celebrar novas contratações diretas que ignorem o fiel cumprimento da Lei nº 8.666/93 ou da Lei nº 14.133/2021, em particular que ignorem a ausência de singularidade do objeto e a franca possibilidade de se estabelecer competição (a contratação do profissional para o exercício da assessoria geral e corriqueira do ente público, não destinada à situação específica, desveste a possibilidade de se estabelecer competição) e a falta de demonstração de notória especialização do(a) profissional contratado.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO:

10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, a contar da ciência deste documento, para manifestar-se acerca do acatamento da presente Recomendação.

COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO:

Ao destinatário, **REQUISITA-SE, manifestação formal fundamentada sobre o acatamento ou não, da recomendação, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, a contar da ciência desta, interpretando-se o silêncio como rejeição imotivada ao ato recomendatório.**

REQUISITA-SE, ainda, independentemente da resposta ou não aos termos desta recomendação, cópia integral dos procedimentos licitatórios 09/2022 e 02/2024.

ADVERTE-SE ao Destinatário que, a partir da data da entrega da presente Recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera-o pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa. Cabe, portanto, advertir que a presente recomendação serve à fixação do dolo em persistir na ilicitude, caso suceda o manejo de ação que vise a perseguir eventual responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

DETERMINA-SE, por fim, à Secretaria do Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí:

(1) ENVIO da presente Recomendação instruída com cópia integral do SIMP ao Destinatário;

(2) ENCAMINHAMENTO de cópia desse ato ao Diário Oficial Eletrônico do MPPI (DOEMPPI), para fins de publicação, visando o amplo controle social;

(3) REMESSA de cópia desse ato ao CACOP, bem como ao E. CSMP/PI, para fins de comunicação.

ESSE EXPEDIENTE TEM FORÇA DE OFÍCIO, DEVENDO SER ENVIADO PELA SECRETARIA MEDIANTE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO.

Valença do Piauí/PI, data da assinatura eletrônica.

PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES

Promotor de Justiça